



## **DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 041/2022**

**Dispõe sobre o pagamento de diárias aos servidores técnico-administrativos e/ou docentes da Universidade de Taubaté deslocados em caráter transitório.**

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº R- Nº 013/2013, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** O pagamento de diárias aos servidores técnico-administrativos e/ou docentes da Universidade de Taubaté, deslocados em caráter transitório, da Universidade de Taubaté - Sede Taubaté e também de Campus Fora de Sede ou para Campus Fora de Sede, obedecerá ao disposto nesta Deliberação.

**Art. 2º** O servidor técnico-administrativo ou docente que, a serviço ou missão, deslocar-se da sede ou localidade onde tem exercício, em caráter transitório, fará jus à percepção de "diárias" destinadas a cobrir despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, devida e formalmente autorizada pela Pró-reitoria de Administração.

**§ 1º** Os valores das diárias calculados na forma da presente Deliberação, deverão constar de Portaria conjunta das Pró-reitorias de Administração e de Economia e Finanças, e serão reajustados de acordo com a atualização da Unidade Fiscal do Município de Taubaté - UFMT.

**§ 2º** O valor da diária, Anexo I, será estabelecido considerando a equivalência de nível de atividade a ser cumprida pelo beneficiário, com a natureza do grupo ocupacional (básico, médio, superior) do cargo ou função previsto na lei que criou o cargo ou função e respectivos requisitos.

**Art. 3º** Será concedida diária aos docentes da Universidade para ministrar aulas em Campus Fora de Sede, considerando o uso ou não de carro próprio, o período que ficará em aula e o tempo de deslocamento entre a Sede e o Campus e vice-versa, com valor de diária estabelecido no Anexo II.

---

**Art. 4º** Poderá ser concedida diária com valor estabelecido no Anexo I para:

**I** - participar de congressos, seminários, simpósios, e fóruns ou eventos similares, acompanhamento em viagens acadêmicas ou pedagógicas, desde que aprovado pela Pró-reitoria pertinente, para a apresentação de trabalho de caráter técnico, cultural, científico ou artístico, uma vez comprovada a participação;

**II** - participar de treinamento inerente ao seu cargo ou função;

**III** - convocação ou requisição judicial para prestar depoimento fora da sede, ou localidade de serviço, na condição de testemunha, em processo administrativo disciplinar ou judicial que envolva a Instituição;

**IV** - aos servidores técnico-administrativos quando houver a necessidade de deslocamento justificado pela prestação de apoio técnico, administrativo e/ou operacional; acompanhamento e implantação das rotinas administrativas aos servidores lotados em Campus Fora de Sede a Sede de Taubaté ou vice-versa.

**Art. 5º** Somente será permitida a concessão de diárias dentro dos limites dos recursos orçamentários pertinentes, vigentes no início do deslocamento.

**§ 1º** Será paga diária completa (diária com pernoite) para deslocamento por tempo superior a 12 (doze) horas contínuas, e até 24 (vinte e quatro) horas, desde que exija pernoite fora da sede, conforme Anexo I.

**I** – a exigência do pernoite, conforme Anexo II, será restrita às atividades com término após as 18h, se houver aulas a serem ministradas na manhã do dia seguinte.

**§ 2º** Será paga diária simples (diária sem pernoite) para deslocamento por tempo superior a 08 (oito) horas contínuas, sem a exigência de pernoite fora da sede, conforme Anexo I, o que equivale a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária completa.

**I** – se o docente se deslocar em carro próprio, por tempo superior a 08 (oito) horas contínuas e até 12 horas, conforme Anexo II.

**§ 3º** Será paga meia-diária para deslocamento superior a 05 (cinco) horas contínuas e até 8 (oito) horas, com início e término no mesmo dia, conforme Anexo I, o que equivale a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária simples.

**I** – se o docente se deslocar em carro da Unitau, conforme Anexo II, por até 08 (oito) horas contínuas.

**§ 4º** Para viagens com distâncias entre 200 (duzentos) e 500 (quinhentos) quilômetros, o valor será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

**§ 5º** Para viagens com distâncias acima de 501 (quinhentos e um) até 800 (oitocentos) quilômetros, o valor será acrescido de 50% (cinquenta por cento).

**§ 6º** Para viagens com distâncias acima de 801 (oitocentos e um) quilômetros, o valor será acrescido de 100% (cem por cento).

**§ 7º** A quilometragem deverá ser informada pelo requisitante, na Requisição de Diária, tendo como base de dados o site Google Maps ([maps.google.com.br](https://maps.google.com.br)).

**Art. 6º** Não fará jus ao recebimento de diária o servidor que:

**I** - não estiver no efetivo exercício de seu cargo ou função;

**II** - se afastar da sede por menos de 5 (cinco) horas contínuas;

**III** - se deslocar para a localidade de sua residência;

**IV** - não for obrigado a realizar gastos com alimentação, pousada e deslocamento urbano;

**Parágrafo único.** Não haverá pagamento de vale-alimentação, indenização de transporte ou qualquer outra vantagem a este título, no período em que o servidor estiver recebendo diária(s), inclusive no dia de retorno à sede.

**Art. 7º** As diárias serão concedidas, se possível antecipadamente, de uma só vez, para até 08 (oito) dias de afastamento, e serão calculadas por dia de deslocamento da sede ou localidade de exercício, ou fração, na forma estabelecida neste regulamento.

**§ 1º** O pagamento deverá ser solicitado pela chefia imediata à Pró-reitoria de Administração, em impresso próprio, no qual deverão constar nome e número de matrícula do beneficiário, localidade de destino e propósito do deslocamento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e encaminhado à Pró-reitoria de Economia e Finanças.



**§ 2º** É vedado o pagamento de diárias com antecedência superior a 05 (cinco) dias da data prevista para o início da viagem.

**§ 3º** Fazem exceção ao disposto no caput as seguintes situações:

**I** - nos casos imprevistos ou de emergência, quando a solicitação poderá ser feita no decorrer do afastamento;

**II** - quando o afastamento for superior a 08 (oito) dias consecutivos, caso em que o restante poderá ser pago parceladamente, a critério da administração;

**III** - deslocamento que inclua sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, caso em que será autorizado somente se for inadiável e no absoluto interesse da Instituição.

**§ 4º** Nos casos em que o tempo de deslocamento for superior ao previsto, o servidor terá direito às diárias correspondentes, desde que autorizada a prorrogação observados os limites estabelecidos.

**Art. 8º** O servidor não poderá receber, a título de diárias, o equivalente a mais de 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento.

**Art. 9º** O servidor que receber diárias indevidas será obrigado a restituí-las de uma só vez, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis, nas seguintes situações, quando:

**I** - por qualquer motivo, deixar de viajar, devendo comunicar o fato à autoridade competente, e devolver o valor integral;

**II** - retornar à sede antes da data final prevista, caso em que deverá comunicar o fato à autoridade competente, e devolver as diárias em excesso;

**§ 1º** A restituição do valor recebido por diárias indevidas deverá ser realizada pelo servidor na Tesouraria da Pró-reitoria de Economia e Finanças da Universidade de Taubaté através de depósito bancário em nome da Universidade de Taubaté em seu valor integral.



**§ 2º** Caso a restituição do valor recebido por diárias indevidas não seja realizada pelo próprio servidor no prazo estabelecido, conforme o caput deste artigo, será autuado processo de sindicância para apuração da responsabilidade.

**§ 3º** Responderão, solidariamente, pelos atos praticados em desacordo com as normas e os critérios, a autoridade proponente, o ordenador da despesa e o servidor beneficiado.

**Art. 10** Ficam aprovados os Anexos da presente Deliberação que relaciona os valores das diárias a serem pagos aos servidores técnico-administrativos e aos docentes da Universidade de Taubaté, deslocados em caráter transitório e para Campus Fora de Sede, na forma prevista nesta Deliberação.

**Art. 11** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Deliberações Consad nº 18/2022 e Consad nº 26/2022.

**Art. 12** A presente Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 20 de outubro de 2022.

**Profa. Dra. Nara Lucia Perondi Fortes**

**Presidente**

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 25 de outubro de 2022.

**Ana Claudia de Moura**

**Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais**

**ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 041/2022**

(Valores aplicados para todos os servidores e docentes em deslocamento)

REFERÊNCIA	VALOR DA DIÁRIA (em UFMT)		
	Completa	Simplex	Meia-diária
<b><u>SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS</u></b>			
B (básico)	0,5097	0,2548	0,1274
M (médio)	0,6116	0,3058	0,1529
S (superior)	0,7136	0,3568	0,1784
<b><u>PROFESSORES DA ESCOLA DE APLICAÇÃO DR. ALFREDO JOSÉ BALBI</u></b>			
S/1 - S/4	0,7136	0,3568	0,1784
<b><u>AUXILIARES DOCENTES</u></b>			
AD	0,7136	0,3568	0,1784
<b><u>PROFESSORES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR</u></b>			
	0,9379	0,4689	0,2344
<b><u>ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E DEPARTAMENTAL</u></b>			
Diretor de Unidade de Ensino ASU-1	0,9786	0,4893	0,2446
Pró-reitor ASD-3	1,121	0,5605	0,2802
Vice-reitor ASD-3	1,121	0,5605	0,2802
ReitorReitor ASD-4	1,223	0,6115	0,3057



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

---

**ANEXO II DA DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 041/2022**

(Valores aplicados para docentes ministrando aulas em Campus Fora de Sede)

REFERÊNCIA	VALOR DA DIÁRIA (em reais)		
	Completa	Simples	Meia-diária
<b><u>DOCENTES DO MAGISTÉRIO SUPERIOR</u></b>			
	2,0153	1,0076	0,5038